

**PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS  
SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**PROTOCOLO Nº 0XXXX/2014 de 13 de Outubro de 2014**

**Dispõe sobre os compromissos da  
Prefeitura do Município de São  
Paulo para com as entidades  
representantes dos servidores da  
Saúde do Município de São Paulo.**

A Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela bancada da Administração Municipal do Sistema de Negociação Permanente – SINP e os representantes da Bancada de Entidades Representativas dos servidores da Saúde acordam:

**CONSIDERANDO:**

- I. que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, da publicidade e do caráter participativo;
- II. que cabe à Administração, observados estes e outros princípios, definir políticas de gestão de pessoas para o aperfeiçoamento e construção de um serviço público eficiente, eficaz e de qualidade social;
- III. que objetivando a efetiva observância ao princípio da eficiência, o Executivo estabelecerá, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, metodologias para promover avaliações e aprimoramentos na execução dos serviços públicos, bem como instituirá sistemas participativos, de caráter permanente, visando dar tratamento aos conflitos decorrentes dos vínculos funcionais e de trabalho que interfiram na eficácia desses serviços, constituindo tais medidas parte integrante da política conjugada de valorização dos servidores públicos municipais com a qualificação dos serviços prestados à população;
- IV. que, em respeito ao reconhecimento do direito à livre organização sindical e associativa dos servidores públicos, as políticas de gestão de pessoas devem considerar a livre negociação entre as partes;
- V. que existe interesse mútuo na celebração do presente instrumento, como forma de retratar as negociações relativas às propostas do governo e às reivindicações apresentadas pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais da Saúde;
- VI. que a assinatura do presente instrumento não representa interrupção ou suspensão do processo de negociação referente aos demais pontos de interesse de ambas as partes, negociação esta que terá sua continuidade através do Sistema de Negociação Permanente – SINP, objetivando a implantação de políticas de gestão de pessoas e valorização profissional para o aperfeiçoamento e construção de um serviço público eficiente, eficaz e de qualidade social.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Prefeitura de São Paulo se compromete a apresentar às entidades que assinam o presente protocolo, antes do envio à Câmara Municipal, o Projeto de Lei que cria o novo Quadro da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio, altera o estatuto jurídico dos empregados públicos da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM e do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e dá outras providências. O referido Projeto de Lei é objeto das demais negociações presentes neste documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Prefeitura de São Paulo se compromete a incluir no Projeto de Lei substitutivo ao PL mencionado na cláusula primeira, o qual deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no devido tempo, os seguintes itens resultantes das negociações estabelecidas no SINP – Saúde até o momento:

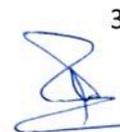
- a) garantir, em texto na lei, que as Tabelas de Remuneração por Subsídio dos integrantes do Quadro da Saúde e as parcelas complementares de subsídio sejam reajustados na forma da legislação específica nos termos da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, alterações subsequentes e demais reajustes gerais dispostos na legislação vigente, a partir de 2017;
- b) acréscimo de dispositivo no Projeto de Lei que fixe as porcentagens dos intervalos entre as referências das tabelas de remuneração do regime de subsídio a partir dos valores previstos para o ano de 2016;
- c) inclusão de dispositivo que explicita a inexistência de limites ou número de vagas nos níveis das carreiras;
- d) criação de mecanismos de benefícios e vantagens para o cumprimento de horas suplementares e plantões extras, para as carreiras em que couberem;
- e) criação de critérios objetivos para regulamentação do cumprimento de horas suplementares e plantões extras, para as carreiras que couberem;
- f) alteração do parágrafo 4º do Art. 38 para discriminar as vantagens pecuniárias incompatíveis com o subsídio, de acordo com o texto seguinte:  
"§ 4º A opção de que trata este artigo implica a renúncia de vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis com o disposto no **parágrafo 2º do artigo 12 desta lei**";
- g) composição das tabelas de Jornada de 24 e 36 horas para Analistas de Saúde e Analistas de Saúde – Médico proporcionais às tabelas para a Jornada de 20 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Prefeitura de São Paulo se compromete a, em havendo possibilidades legais e acordo entre as partes, incluir no Projeto de Lei substitutivo ao PL mencionado na cláusula primeira, que deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no devido tempo, os

 -  2

resultados das negociações estabelecidas no SINP – Saúde durante a tramitação do PL, quanto a:

- a) inclusão de mecanismos que possibilitem aos servidores que estão em Jornada Especial de 40 e 24 horas há mais de cinco anos a opção definitiva por Jornada Básica de 40 e 24 horas, respectivamente;
- b) inclusão de capítulo que estabeleça mecanismos periódicos de remoção para admitidos e efetivos, com inscrição voluntária dos interessados, indicação de unidades, publicação das vagas iniciais, vagas potenciais e classificação dos candidatos, atribuição de vagas pela classificação final dos candidatos por critérios objetivos;
- c) inclusão na forma de provimento de Analistas de Saúde e Analista de Saúde – Médico previstas no Anexo I, para Enfermeiros e Médicos, a formação em Medicina do Trabalho e Enfermagem do Trabalho, bem como para os Engenheiros no PL 312 a formação em Segurança do Trabalho, de forma a possibilitar a implementação do Serviço de Saúde do Trabalhador e acomodação dos atuais profissionais em atuação pelo regime CLT;
- d) revisão das tabelas salariais das carreiras de Assistente de Saúde e de Assistente Técnico de Saúde, de modo a garantir:
  - i. a proporção salarial de 10% entre as tabelas dos Agente de Saúde (J40) e dos Assistentes de Saúde (J30) sobre a referência AGS1, bem como sobre a referência AGS15 das tabelas – mantendo-se, na média, tal proporção nas referências do meio da tabela;
  - ii. a proporção salarial de 12%, entre as tabelas dos Assistentes de Saúde e dos Assistentes Técnicos de Saúde, da primeira à última referência;
- e) contagem do tempo de emprego público desde o início do contrato ou após aposentadoria pelo INSS, para fins de quinquênio e sexta-parte nas carreiras em que couberem;
- f) alteração na pontuação para enquadramento das carreiras do HSPM (de – para) com vistas a corrigir o represamento no início de tabela sofrido pelos trabalhadores sujeitos ao PCCRS do HSPM;
- g) meios de compensação financeira correspondente à retroatividade a 1º de maio de 2014, decorrente da transposição de regime do HSPM e AHM;
- h) migração dos empregados públicos no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para o QPE com reabertura de opção para Professor de Educação Infantil nos termos das leis 13.574/03 e 14.660/07, criando-se correspondência entre referências e graus, garantindo os tempos para fins de aposentadoria;
- i) definir a lotação dos atuais profissionais do CEI do HSPM enquadrados no QPE como definitiva e seus tempos para fins de concurso anual de remoção e atribuição;
- j) garantir aos profissionais de Saúde, administrativos e de apoio, atualmente lotados no CEI do HSPM, por opção dos próprios profissionais, a permanência na mesma unidade;
- k) garantir a permanência das crianças atualmente matriculadas até o ano letivo em que completarem 6 anos;



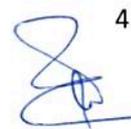
3



- l) progressão e promoção (mediante cumprimento dos critérios de Avaliação de Desempenho e titulação), a partir de 1º de janeiro de 2015 para os que completarem dois anos de efetivo exercício desde a última progressão/promoção anterior a 2014;
- m) reenquadramento, em 2017, dos empregados públicos nos planos de carreira atuais da AHM antes da transposição de forma a corrigir o lapso de tempo no primeiro enquadramento
- n) garantir, no texto do PL de criação do novo Quadro da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, as exigências para Promoção entre níveis dos Servidores do Quadro da Saúde, conforme previstas nas tabelas A à E do seu ANEXO I, bem como as garantias de promoção para os que cumprirem as exigências antes da regulamentação por Decreto e a garantia de utilização de cursos realizados durante a permanência nos níveis das carreiras atuais, desde que não tenham sido utilizados para fins de progressão/promoção;
- o) contagem do tempo de emprego público para AHM e HSPM desde o início do contrato ou após aposentadoria pelo INSS, como tempo de serviço público, no mesmo cargo e mesma carreira para fins de aposentadoria;
- p) garantir, aos não optantes dos PCCSs, após integração nas novas carreiras, novos reenquadramentos, aplicando-se os critérios de progressões e promoções entre o período de publicação das leis dos PCCSs e 1º de maio de 2014, com efeitos em 2017;
- q) busca de alternativas jurídicas e administrativas para oferecer contrapartidas aos empregados públicos com 70 anos ou mais sobre o tratamento do FGTS e sobre a continuidade de atendimento pelo HSPM, bem como política de acolhimento e preparação;
- r) buscar tratativas junto à Caixa Econômica Federal para possibilitar aos servidores públicos estatutários oriundos do regime celetista do HSPM e AHM garantia ao direito de sacar, após a transposição de regime, os valores depositados em suas contas vinculadas ao FGTS, para que se libere a verba administrativamente;
- s) Revisão das atribuições das carreiras do Novo Quadro da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Prefeitura de São Paulo se compromete, em acordo com as entidades representativas dos servidores, a prosseguir as negociações, em momento posterior à aprovação do Projeto de Lei de reestruturação das carreiras da Saúde, em relação aos seguintes pontos, os quais as entidades pleitearem que constassem no Projeto de Lei.

- a) revisão dos valores da Gratificação de Preceptoría, bem como os valores e abrangência de Gratificação de Dificil Provimento;
- b) adequação remuneratória dos servidores municipalizados;
- c) garantia de contrapartida pela Prefeitura às exigências de titulação para as promoções entre níveis, como a oferta de cursos ou as condições para os profissionais buscarem formação não garantidas pela PMSP;
- d) migração dos Assistentes de Saúde (atividade Enfermagem) para o cargo de Assistente Técnico de Saúde, mediante habilitação;
- e) revisão das bases de cálculo para o pagamento de adicionais por insalubridade.



4



- f) revisão dos valores da Gratificação de Plantão Extra;

**CLÁUSULA QUINTA:** As entidades representativas dos servidores que compõem a bancada sindical, signatárias do presente protocolo, manifestam e registram ressalvas quanto aos seguintes pleitos apresentados mas não atendidos durante as presentes negociações.

- a) conversão do tempo na Categoria em que se encontrava o servidor no momento da integração na nova carreira, em tempo na nova Categoria resultante, para fins de progressão e promoção;
- b) enquadramento nas categorias pela correspondência entre os tempos mínimos exigidos da carreira atual e da nova carreira;
- c) pagamento dos valores integrais de PPD para todos os não optantes pelas novas carreiras, ativos e inativos;
- d) fixação dos servidores admitidos nas últimas referências das atuais carreiras para fins de enquadramento;
- e) enquadramento dos admitidos Especialistas pela lei 14.571 nos Quadros da Saúde quando possuírem formação correspondente;
- f) garantia da utilização para a promoção em qualquer nível, uma única vez, de cursos e certificações realizados anteriormente ao ingresso ou ao longo da carreira;
- g) cumprimento dos direitos adquiridos dos auxiliares de laboratório e técnico de Raio-X do HSPM;
- h) contagem do tempo do Empregado Público nas Gratificações de Função para fins de incorporação, quando couber (Agente de Apoio e AGPP);
- i) garantia de aumento superior à inflação para todas as categorias, em todos os anos;
- j) Estabelecimento de mecanismos de valorização para as jornadas de trabalho a serem cumpridas nos finais de semana, feriados e horários noturnos.

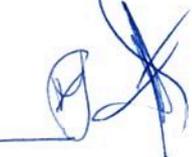
**CLÁUSULA SEXTA:** A Prefeitura de São Paulo estimulará e apoiará a Mesa Setorial de Negociação Permanente da Saúde para que se garanta o bom andamento das negociações permanentes da área da Saúde pública municipal.

**Parágrafo Único:** Mesa Setorial de Negociação Permanente da Saúde é o foro adequado para os debates, negociações e deliberações acerca do funcionalismo, carreiras, condições de trabalho e todos os assuntos concernentes à relação da Administração Municipal com seus Servidores. Neste foro, o governo se compromete a:

- a) apresentar os dados referentes ao funcionalismo público municipal que forem solicitados;
- b) analisar, em conjunto com os representantes dos servidores, as condições de trabalho, Tabelas de Lotação de Pessoal (TLP) e a possível necessidade de



5

concursos públicos para a ampliação de quadros de profissionais, funções técnicas, administrativas e de apoio;

- c) apresentar dados sobre serviços prestado por OSs, ONGs e empresas terceirizadas;
- d) aprofundar o debate acerca da adesão da Mesa Setorial de Negociação Permanente da Saúde do Município de São Paulo à Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS) e suas respectivas diretrizes;
- e) discutir a ampliação do quadro da saúde, que é objeto do presente protocolo, no sentido de incorporar ao mesmo todos os servidores que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde.
- f) debater as Diretrizes Nacionais para a instituição de Planos de Carreiras, Cargos e Salários no âmbito do Sistema Único de Saúde – PCCSSUS elaboradas pela Comissão Especial do PCCS-SUS – Portaria nº 626/GM, de 08/04/04 e aprovado pela Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS, Comissão Intergestores Tripartite e referendado pelo Conselho Nacional de Saúde. Debater o papel dos diferentes entes federativos no financiamento destes planos.
- g) analisar a produção e qualidade das ações de Saúde prestadas aos municípios da cidade de São Paulo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Prefeitura de São Paulo se compromete a negociar o retorno do HSPM para o atendimento exclusivo dos servidores e empregados públicos municipais, incluindo os aposentados, bem como seus dependentes legais e pensionistas.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Administração se compromete com a revisão da lei salarial nº 13.303/2002, a partir dos resultados de um Grupo de Trabalho formado com a participação de governo e entidades representativas dos servidores, no qual serão avaliados mecanismos de reposição de inflação, condicionantes de crescimento da receita e o atual limite de 40% disposto na lei, sendo que as alterações na lei decorrentes das conclusões do Grupo de Trabalho e negociadas no SINP serão encaminhadas à Câmara em 2015 em Projeto de Lei específico.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para que se produzam os devidos e legais efeitos.



Coordenadoria de Relações de Trabalho –  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



Secretaria Municipal de Saúde



SINDSEP – Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública  
e Autarquias no Município de São Paulo



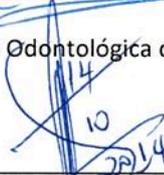
SIMESP – Sindicato dos Médicos de São Paulo



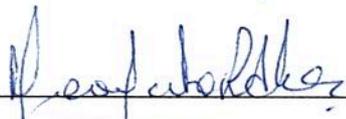
SINPSI – Sindicato dos Psicólogos de São Paulo



AOPSP – Associação Odontológica da Prefeitura de São Paulo

  
14  
10  
2014

SINDSAÚDE – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde  
no Estado de São Paulo



SINFAR – Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo



SEESP – Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo



Associação dos Auxiliares de Enfermagem da Prefeitura de São Paulo